



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, fiscalização, acompanhamento e consultoria dos serviços de reforma e construção na sede da Câmara Municipal da Estância Turísticas de Barretos para a criação de ambiente com gabinetes particulares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, que compreende o prazo de execução das obras/serviços de 18 (dezoito) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, e o prazo máximo de 04 (quatro) meses para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Para o atendimento do subitem 3.7 deste termo, fará parte também da vigência do contrato o período compreendido entre a data de assinatura do instrumento contratual e a data de recebimento da Ordem de ser Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

1.5. O custo estimado total médio da contratação é de R\$ 130.680,29 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. Considerando que esta Câmara Municipal não possui corpo técnico próprio (engenheiros/arquitetos) para o regular e adequado acompanhamento da execução dos serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

reforma e construção na sede da Câmara Municipal da Estância Turísticas de Barretos para a criação de ambiente com gabinetes particulares, esta contratação tem como objetivos:

- 2.1.1. O gerenciamento, fiscalização, controle e supervisão das obras, incluindo planejamento das ações e controle físico-financeiro com garantia de execução da obra em prazo, valor e qualidade.
- 2.1.2. A assessoria e assistência técnica em assuntos relacionados à obra, incluindo consultoria especializada quando necessário.
- 2.1.3. A garantia de atendimento à todas as normas e especificações técnicas envolvidas na obra.
- 2.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.1. A empresa contratada para a fiscalização dos serviços terá, por todos os meios, o acesso aos serviços de reforma e construção em execução.
- 3.2. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pelo CONTRATADO no exercício da execução de seus serviços deverão ser considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE perante a CONSTRUTORA.
- 3.3. Os trabalhos aqui descritos são exemplificativos, não exaustivos, não impedindo que o CONTRATANTE apresente novas demandas no decorrer da execução contratual, quando pertinentes ao objeto desta contratação. A empresa contratada para a fiscalização dos serviços deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 3.3.1. Proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3.2. Analisar os projetos básicos e executivos, estudos ambientais e outros documentos relativos às obras com o objetivo de tomar conhecimento das características técnicas, das soluções de projeto e das condicionantes ambientais e outros aspectos particulares das obras e de suas compatibilizações.

3.3.3. Proceder análise minuciosa dos projetos a fim de identificar inconsistências ou receber alternativas de soluções por parte da CONSTRUTORA ou da fiscalização que possam resultar em ganhos à obra, seja no tocante à qualidade, prazo de execução ou custos com mobilização de consultores caso haja necessidade e emissão de pareceres técnicos.

3.3.4. Recomendar e elaborar, sempre que necessário, revisão de projetos, metodologia e planilhas orçamentárias correspondentes a alterações de baixo e médio impacto no projeto executivo em virtude de ajustes necessários durante a execução da obra, contemplando dimensionamento, especificações técnicas de serviços e materiais, regulamentações de preços e critérios de medição, quantitativos, composição de preços especiais não constantes em bases de dados (SINAPI), relação de desenhos, etc., a fim de garantir pleno atendimento ao objeto final. O CONTRATADO deverá disponibilizar especialistas para solucionar problemas e/ou dificuldades verificadas durante a execução das obras.

3.3.5. Proceder ao acompanhamento diário do serviço, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes nos projetos e demais documentos pertinentes.

3.3.6. Fornecer toda a assessoria técnica ao CONTRATANTE, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços.

3.3.7. Cumprir, no mínimo, a visita diária requerida pelo CONTRATANTE, conforme as atividades a serem desenvolvidas e comprovadas mediante assinatura em livro próprio.

3.3.8. Realizar registro diário, no livro de ocorrência, citando e comentando os serviços executados em cada frente de trabalho, a equipe e equipamentos utilizados, seus acréscimos, reduções, condições meteorológicas e qualquer outro fato que tenha influência sobre a marcha de execução dos serviços, bem como, as decisões tomadas na condução dos serviços.

3.3.9. Registrar em Diário de Obras da CONSTRUTORA os eventos relevantes verificados nas obras, tais como: recomendações de projeto não atendidas, problemas de campo que implique em



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

possíveis atrasos ou paralisações e alterações de prazos de finalização de frentes de serviço, o descumprimento à legislação, bem como serviços executados sem liberação, licenciamento ou que não atendam as especificações, Normas Técnicas ou legislação em vigor.

3.3.10. Atender, sem prejuízo da visita diária estipulada anteriormente, as chamadas do CONTRATANTE, no intuito de se fazer presente no local do serviço ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato.

3.3.11. Detectar, alertar e propor soluções técnicas para o CONTRATANTE sobre problemas ou quaisquer outras intercorrências de ordem técnica, econômica ou de atendimento à legislação no transcurso das obras considerando as características originais dos projetos e os cronogramas estabelecidos.

3.3.12. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONSTRUTORA no início dos trabalhos.

3.3.13. Acompanhar as montagens, os ensaios e testes finais da montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, visando o início dos trabalhos.

3.3.14. Verificar os resultados dos ensaios de controle tecnológico, dos levantamentos topográficos e do atendimento aos projetos, além das especificações gerais e particulares e do plano de início das obras.

3.3.15. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONSTRUTORA no início dos trabalhos.

3.3.16. Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico dos serviços.

3.3.17. Acompanhar as ações preventivas de segurança adotadas pela CONSTRUTORA bem como relatar as ocorrências de acidentes/incidentes de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3.18. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providencias necessárias ao cumprimento do contrato de execução.

3.3.19. Organizar reuniões com a CONSTRUTORA e a Câmara, quando necessário, com o objetivo de avaliar o andamento das obras e discutir soluções de engenharia eventualmente propostas. Essas reuniões ocorrerão mensalmente, entretanto, na medida do necessário e da ocorrência de fatos relevantes, poderão ocorrer em períodos mais curtos.

3.3.20. Coordenar a supervisão da CONSTRUTORA quanto ao atendimento às exigências estipuladas pelo Órgão Ambiental Licenciador da obra verificando o atendimento às diretrizes, normas, manuais, estudos e planos ambientais relativos ao empreendimento garantindo o pleno atendimento das Licenças Prévia e de Instalação e para obtenção da Licença Ambiental de Operação.

3.3.21. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.3.22. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução.

3.3.23. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato de execução.

3.3.24. Notificar, sob anuência formal da CONTRATANTE, por escrito a CONSTRUTORA se observados quaisquer descumprimentos as cláusulas dos contratos firmados, assim como as não conformidades relativas às Normas Técnicas, Projetos, Especificações Técnicas e procedimentos de execução dos serviços não compatíveis.

3.3.25. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.3.26. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato de execução.
- 3.3.27. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços.
- 3.3.28. Verificar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONSTRUTORA, sobretudo considerando que foram executados em estrita obediência aos projetos, caderno de encargos e especificações técnicas. Todo o procedimento será devidamente registrado e terá, em anexo, as memórias de cálculo e anotações necessárias sendo, em seguida, encaminhado para análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
- 3.3.29. Elaborar Relatórios e Boletins de Medição mensais, especificando o mês de referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da CONSTRUTORA responsável pela sua execução, número tipo de Fatura (serviço, reajuste, complementar, etc.). Deverão ser preenchidos com os quantitativos de serviços medidos em campo e respectivos preços unitários, tudo de acordo com as planilhas orçamentárias, critérios de medição e pagamento, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.
- 3.3.30. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONSTRUTORA e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços.
- 3.3.31. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 3.3.32. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONSTRUTORA que embarace ou dificulte a ação do fiscal do serviço ou cuja presença no local dos serviços e seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 3.3.33. Analisar a apresentação das justificativas técnicas e financeiras, acompanhadas dos cálculos das alterações de quantidades decorrentes no caso de alterações ou modificações de projetos que porventura forem apresentadas pela empresa executora das obras.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3.34. Elaborar toda documentação necessária, inclusive as justificativas técnicas e jurídicas, quanto à solicitação de aditivos quantitativos e/ou qualitativos, que ensejem acréscimos de valor e/ou prazo nos contratos das obras.

3.3.35. Exigir da CONSTRUTORA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente a execução do serviço, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos. Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela empresa contratada para a Fiscalização do serviço antes de encaminhados ao CONTRATANTE para a devida aprovação.

3.3.36. Verificar e aprovar os desenhos “como construído/executado” elaborados pela CONSTRUTORA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados.

3.3.37. Realizar levantamento fotográfico numerado, datado e organizado de acordo com normativa a ser estabelecida para cada componente, de todas as etapas das obras.

3.3.38. Emitir e assinar, juntamente com o CONTRATANTE, os termos de recebimento provisório e definitivo do serviço.

3.3.39. Apresentar o Relatório Final com informações quanto à conclusão das obras relatando sobre seu o desenvolvimento, possíveis alterações, as dificuldades encontradas, os comentários referentes ao desempenho da empresa executora, contendo registro fotográfico do desenvolvimento das principais etapas no decorrer da sua execução, bem como demonstrativo das medições realizadas. Este relatório servirá de reporte para o encerramento administrativo do contrato.

3.4. Toda a documentação pertinente ficará à disposição dos interessados para quaisquer consultas.

3.5. A comunicação entre o CONTRATADO e a CONSTRUTORA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

3.6. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pelo CONTRATADO e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

3.7. Fazem parte também dos serviços de responsabilidade do CONTRATADO o acompanhamento, consultoria e suporte sobre qualquer assunto técnico na área de engenharia e arquitetura que surgir durante a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa responsável pela execução das obras/serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Por ser uma prestação de serviços onde o objeto será cumprido e acompanhado mensalmente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, que compreende o prazo de execução das obras/serviços de 18 (dezoito) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, e o prazo máximo de 04 (quatro) meses para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Para o atendimento do subitem 3.7 deste termo, fará parte também da vigência do contrato o período compreendido entre a data de assinatura do instrumento contratual e a data de recebimento da Ordem de ser Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1.2. Nos termos do disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no edital e contrato.

5.1.3. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura deste instrumento.

5.1.4. O CONTRATADO, após notificado pelo CONTRATANTE da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no edital e contrato.

5.1.5. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o CONTRATADO deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.1.6. Os prazos de início e término das obras e serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

5.1.6.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

5.1.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

5.1.6.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.2. A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.3. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo

5.5. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.6. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

5.7. São obrigações do CONTRATADO:

5.7.1. Antes da realização de qualquer etapa do serviço em questão, o CONTRATADO deverá comunicar com antecedência (não inferior a cinco dias) sobre o plano de trabalho.

5.7.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.7.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.5. A equipe técnica deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA nos locais de execução dos serviços por conta e risco da mesma, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à CONTRATANTE efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.7.6. Manter um controle de frequência de sua equipe, a qual deverá ser assinada pelo Coordenador-Geral e juntada aos relatórios mensais.

5.7.7. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, fornecendo mão de obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

5.7.8. O engenheiro preposto deverá manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada no local dos serviços, bem como comunicar, mediamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos mesmos.

5.7.9. O CONTRATADO está ciente que arcará com todos os custos que poderão ser ocasionados pela negligência ou má execução dos serviços aqui descritos e não descrito, mas que são essenciais para a execução e funcionamento do objeto.

5.7.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

5.7.11. Caso sejam detectados falhas na prestação do serviço pelo CONTRATADO será considerado em desacordo com as especificações requeridas. O CONTRATANTE pode exigir a substituição/refazer dos mesmos inclusive a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação, desempenho, ambiência ou ética profissional, sem ônus.

5.7.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outro que julgue necessário para recebimento de correspondência, e demais itens presentes neste termo.

5.7.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7.14. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação, estadia e transporte da equipe técnica e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo do



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATADO, ou seja, sua proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes e necessárias à execução dos serviços.

5.7.15. Responder judicialmente nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.7.16. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.7.17. Cumprir todas as leis e posturas, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.7.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.7.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.7.20. Apresentar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.7.21. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE e exigir dos eventuais contratados, no que couber, a mesma condição do presente contrato.

5.7.22. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.7.23. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.7.24. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da contratação.

5.7.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

5.7.27. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação vigente, relacionada com os serviços objeto desta contratação.

5.7.28. Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo ao CONTRATANTE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que o CONTRTANTE entender serem necessárias.

5.7.29 O CONTRATADO deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

5.7.30. A relação da equipe técnica deverá ser atualizada rotineiramente a cada alteração provocada por inclusão ou exclusão de profissionais, precedida de autorização do CONTRATANTE e análise prévia do currículo do profissional independentemente se for de caráter provisório ou definitivo, sem que haja descontinuidade dos serviços e diminuição da capacidade técnica dos profissionais a serem substituídos, sendo passível de aplicação das sanções previstas em contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.7.31. Os horários dos trabalhos deverão seguir de acordo planejamento das atividades de execução da obra, de forma a cobrir todas as atividades, de maneira a se adequar e garantir que haja sempre o efetivo acompanhamento da fiscalização durante o horário de execução dos serviços.

5.7.32. É obrigação exclusiva do CONTRATADO, a compatibilidade da equipe com o ritmo das obras e de implantação das ações programadas, inclusive no caso em que ocorra o enfraquecimento do ritmo das obras ou sua paralisação total, avaliar e redimensionar o seu efetivo mobilizado, reduzindo quadro de pessoal ou suprimindo equipes se necessário, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o período de execução do empreendimento.

5.8. São obrigação do CONTRATANTE:

5.8.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.8.2. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

5.8.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a fiscalização dos serviços.

5.8.4. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

5.8.5. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo o CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.8.6. Fornecer cópia dos projetos e cadastros disponíveis nos seus arquivos e todo o apoio necessário, de forma a garantir a continuidade das obras em todas as frentes de serviço necessárias ao cumprimento do prazo contratual.

5.9. Do Sigilo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal da Estância Turística Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.9.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.

5.9.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.9.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. O pagamento referente aos serviços de acompanhamento, consultoria e suporte sobre qualquer assunto técnico na área de engenharia e arquitetura surgidos durante a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa responsável pela execução das obras/serviços será realizado em parcela única em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

6.16. O pagamento das medições será efetuado pela CONTRATANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO.

6.17. O pagamento será mensal e neste valor devem estar incluídos além do objeto licitado, todas as despesas inerentes a este, como encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

6.18. As medições efetuadas para esta contratação serão proporcionais às medições efetuadas para as obras físicas de reforma e construção na sede da Câmara Municipal da Estância Turísticas de Barretos para a criação de ambiente com gabinetes particulares.

6.19. O CONTRATANTE condicionará os pagamentos à entrega dos Relatórios Mensais, para as medições mensais durante a execução do escopo contratual, e a entrega do Relatório Final, para a medição final ao término dos serviços.

6.20. Os relatórios a serem entregues pelo CONTRATADO devem representar a consolidação das atividades desenvolvidas no período de competência, que deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. Eventualmente poderá ser solicitado algum Relatório Específico, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos já estabelecidos ou, ainda, um Relatório Parcial que reflita o resultado parcial dos serviços ou de componentes dos mesmos.

6.21. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.22. A medição deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

6.23. A medição não aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.24. Na hipótese de não pronunciamento do responsável quanto à medição, no prazo definido, considerar-se-á aprovada a medição.

6.25. Aprovada a medição, o CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal correspondente ao CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores mensais devidos;
- número do processo administrativo;
- número e período da medição;
- número do presente contrato.

6.26. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.28. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a execução das obras/serviços.

6.29. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

6.30. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, esta terá direito à correção monetária pelo índice IPCA - IBGE, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.31. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município.

6.32. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação do seguinte comprovante:

6.32.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU ou CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

6.33. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

6.34. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

6.35. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação por parte do CONTRATADO.

6.36. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 4º da Resolução nº 588 de 2023, esta contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. Habilitação Jurídica:

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.10.6.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.10.7.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.11. Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Qualificação Técnico-Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

7.12.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em vigência.

7.12.2. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou 01 (uma) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo CREA, que demonstre a capacidade operacional da empresa e que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade de supervisão, consultoria, fiscalização ou gerenciamento das seguintes obras/serviços consideradas de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos projetos:

7.12.2.1. Execução de estaca hélice contínua Ø 40 cm, com concreto fck 30 MPa, totalizando, no mínimo, 300 metros lineares.

7.12.2.2. Execução de armação de pilares e vigas em concreto armado com aço CA-50 Ø 12,5 mm, totalizando, no mínimo, 607,15 quilos.

7.12.2.3. Execução de laje pré-fabricada mista (vigota protendida + lajota cerâmica) com capa em concreto fck 25 MPa, totalizando, no mínimo, 119,10 metros quadrados.

7.12.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem 6.1.2 deste termo: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho do licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

7.12.3.1. A ausência destes dados ou a apresentação de informações insuficientes para a compreensão do documento podem ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

7.12.4. Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato.

7.13. Qualificação Técnico-Profissional



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.13.1. Apresentação de Responsável Técnico que será um profissional habilitado(a), devidamente registrado(a) e ativo(a) no conselho profissional competente, com habilitação técnica profissional compatível com os serviços a serem executados.

7.13.2. No mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no conselho profissional competente, de engenheiro e/ou arquiteto e/ou técnico industrial com atribuição conferida pelo respectivo conselho, que comprove a aptidão do Responsável Técnico no desempenho de atividade de supervisão, consultoria, fiscalização ou gerenciamento das seguintes obras/serviços consideradas de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos projetos:

7.13.2.1. Execução de estaca hélice contínua Ø 40 cm, com concreto fck 30 MPa, totalizando, no mínimo, 300 metros lineares.

7.13.2.2. Execução de armação de pilares e vigas em concreto armado com aço CA-50 Ø 12,5 mm, totalizando, no mínimo, 607,15 quilos.

7.13.2.3. Execução de laje pré-fabricada mista (vigota protendida + lajota cerâmica) com capa em concreto fck 25 MPa, totalizando, no mínimo, 119,10 metros quadrados.

7.13.3. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.13.4. A comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico deverá ser realizada por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 6.1.2, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

7.13.5. O Responsável Técnico também terá a função de Coordenador-Geral, que será o responsável pelo gerenciamento e a integração de todas as obrigações contratuais.

7.13.6. A equipe de fiscalização deverá ser complementada com técnicos de nível superior com experiência em projetos e construção civil. Este profissional deverá realizar visitas diárias à obra para o atendimento das obrigações contratuais pertinentes definidas para o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

7.14. Da visita técnica

7.14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços de reforma e construção é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica.

7.14.1.1. Tendo em vista que a vistoria servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico.

7.14.1.2. Não caberá à Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, quaisquer responsabilidades decorrentes da insuficiência de dados levantados pelos visitantes por ocasião da visita.

7.14.2. A vistoria poderá ser efetuada no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacoescontratos@camarabarretos.sp.gov.br.

7.14.3. Será fornecida aos visitantes a respectiva declaração de visita técnica.

7.14.4. O interessado que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração considerando suficientes os elementos técnicos fornecidos pelo edital no que diz respeito aos levantamentos necessários para elaboração da proposta, bem como execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

7.14.4.1. Caso não tenha realizado a vistoria técnica, a empresa que venha a ser contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuados.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.

8.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.

8.2.4.3. Moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo CONTRATADO, podendo resultar, em caso de reincidência, na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.

8.2.4.4. Compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou documento equivalente e não superior a 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
0102 INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 0102 010200 INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 031 0021 2163 0000 Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Fernando Henrique Salvanhini
Enc. de Licitações e Contratos

Aprovado por:

Luis Paulo Vieira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1 – PASTA TÉCNICA

Arquivos elaborados/compilados pela empresa GVT Serviços Especializados Ltda, constantes no link <https://mega.nz/folder/kdg1FAaB#SBz60riwaRwpBIHEkSaEyw> que também será disponibilizado no portal eletrônico www.camarabarretos.sp.gov.br.

A Pasta Técnica é composta por arquivos referentes à aprovações, arquivos .dwg, declarações e ARTs, memoriais, orçamentos e projetos básicos, projetos executivos e sondagem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

À
Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Identificação da Proponente:

Razão Social:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome do Representante Legal:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE BARRETOS PARA A CRIAÇÃO DE AMBIENTE COM GABINETES PARTICULARES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
---------------	---

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde	Preços Médios (R\$)	
				Unitário Médio	Média Total
1	Serviços de acompanhamento, consultoria e suporte sobre qualquer assunto técnico na área de engenharia e arquitetura que surgir durante a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa responsável pela execução das obras/serviços.	Parcela única	1	8.760,35	8.760,35
2	Serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, fiscalização, acompanhamento e consultoria dos serviços de reforma e construção na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos para a criação de ambiente com gabinetes particulares.	Mês	18	6.773,33	121.919,94
Preço global médio (R\$):					130.680,29

Preço global médio por extenso: Cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e nove centavos.

(local e data) *****, *** de ***** de 2026

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Identificação da Proponente:

Razão Social:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE BARRETOS PARA A CRIAÇÃO DE AMBIENTE COM GABINETES PARTICULARES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
---------------	---

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviços de acompanhamento, consultoria e suporte sobre qualquer assunto técnico na área de engenharia e arquitetura que surgir durante a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa responsável pela execução das obras/serviços.	Parcela única	1		
2	Serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, fiscalização, acompanhamento e consultoria dos serviços de reforma e construção na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos para a criação de ambiente com gabinetes particulares.	Mês	18		
Preço global (R\$):					

Preço global por extenso:

(local e data) *****, *** de ***** de 2026

(assinatura do representante legal)